



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

"Institui o Programa "Biblioteca da Primeira Infância" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Biblioteca da Primeira Infância, com o objetivo de promover o acesso à leitura, ao livro e à formação de vínculo leitor desde os primeiros anos de vida.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio da implantação de cantinhos de leitura em:

- I – Unidades básicas de saúde (UBS), Assistência Médica Laboratorial (AMA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospitais Municipais;
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IV – Escolas municipais de educação infantil (CEI e EMEI).

Art. 3º Cada cantinho de leitura deverá contar com:

- I – acervo adequado à faixa etária da primeira infância (de 0 a 6 anos);
- II – mobiliário acessível, seguro e acolhedor para crianças;
- III – sinalização visual e recursos inclusivos para crianças com deficiência;
- IV – espaço destinado à leitura compartilhada entre famílias, educadores e profissionais das unidades.
- V – acervo que contemple a diversidade étnico-racial, cultural, regional e social do povo brasileiro, assegurando a presença de obras literárias que representem a



pluralidade das infâncias e das identidades presentes no Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Público poderá promover parcerias com bibliotecas públicas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para:

I – doação de livros e materiais lúdicos;

II – capacitação de profissionais para mediação de leitura;

III – realização de atividades culturais e oficinas voltadas à promoção da leitura na primeira infância.

Art. 5º O Poder Público, em consonância com a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, deverá incentivar, na composição dos acervos das bibliotecas previstas nesta Lei, a inclusão e valorização de obras que abordam a História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e dos Povos Originários.

Parágrafo único. A seleção das obras deverá priorizar autores e ilustradores brasileiros, bem como produções que promovam o respeito à diversidade e aos direitos humanos desde a primeira infância.

Art. 6º Fica instituída a distribuição de kits de leitura às famílias com crianças de até 06 (seis) anos, prioritariamente às beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais, contendo:

I – livros infantis;

II – material informativo sobre a importância da leitura e do vínculo familiar;

III – orientações para o uso dos livros com as crianças.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A leitura é um dos primeiros encontros da criança com o mundo. É por meio dela que a imaginação floresce, que o afeto se fortalece e que o conhecimento começa a se construir. No entanto, o acesso ao livro e ao hábito de ler ainda é um privilégio restrito para muitas famílias brasileiras, especialmente nas comunidades mais vulneráveis.

Pensando nisso, o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” surge como uma proposta simples, mas transformadora: levar cantinhos de leitura para onde as famílias já estão — postos de saúde, CRAS e escolas municipais — e distribuir kits de leitura às famílias beneficiárias de programas sociais. A ideia é que o livro esteja presente na rotina das crianças desde cedo, nos espaços de cuidado, convivência e acolhimento.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amplo respaldo legal. A Constituição Federal, em seus arts. 205 e 208, garante que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação para a cidadania. Já o art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao lazer e à dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse compromisso ao prever, em seu art. 4º, que esses direitos devem ser garantidos com prioridade absoluta. E o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº



13.257/2016) aprofunda essa diretriz, ao reconhecer que os primeiros seis anos de vida são determinantes para o desenvolvimento humano, e que políticas públicas nessa fase devem integrar ações de educação, saúde, assistência e cultura.

Ou seja, mais do que um projeto de incentivo à leitura, esta proposta é uma ação intersetorial que dá vida a esses princípios constitucionais e legais. Ao instalar pequenos espaços de leitura em locais de convivência cotidiana, o poder público democratiza o acesso à cultura e fortalece vínculos familiares e comunitários.

A distribuição dos kits de leitura às famílias de baixa renda cumpre um papel essencial de inclusão cultural e social. O livro deixa de ser um item de luxo e passa a ser reconhecido como o que realmente é: um instrumento de cidadania e igualdade de oportunidades.

Além de garantir o acesso ao livro e à leitura desde os primeiros anos de vida, o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” também contribui para a formação de uma consciência plural e democrática.

A valorização da diversidade étnico-racial e cultural nos acervos é fundamental para que todas as crianças se vejam representadas nas histórias que leem e ouvem. Nesse sentido, o projeto se harmoniza com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que determinam o ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e dos Povos Originários, fortalecendo o compromisso municipal com uma educação antirracista e inclusiva desde a primeira infância.

Diversos estudos — inclusive os mencionados pelo Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014) — mostram que o contato precoce com a leitura melhora o desenvolvimento da linguagem, da atenção e das habilidades socioemocionais, preparando as crianças para uma trajetória escolar mais sólida e confiante.



Mais do que ensinar a ler, este projeto pretende ensinar a amar os livros, a ouvir histórias e a construir novas narrativas. É um investimento no presente que transforma o futuro. Cada página compartilhada entre um cuidador e uma criança é uma semente de afeto, de curiosidade e de cidadania plantada no coração da comunidade.

Por isso, a criação do Programa “Biblioteca da Primeira Infância” é não apenas uma política pública de cultura e educação, mas também uma política de afeto e pertencimento — que cumpre a Constituição e o ECA, mas também cumpre um papel simbólico: mostrar que toda criança tem direito a histórias, a sonhos e a um começo bonito no mundo da leitura.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora